

# Informação APECA

---

**T06060026**

**2006-Abr-24**

IRS (Cat. F) - Contrato de arrendamento  
Caução

CF13084

Tendo sido efectuado um pagamento de uma caução relativo a renda de uma loja, coloco a questão se esse rendimento terá de ser declarado no IRS da Senhoria como rendimento obtido, ou se pelo facto de ser uma caução está isento de o declarar no IRS?

## Parecer Técnico

Desconhecemos o conteúdo do contrato de arrendamento, o que dificulta o âmbito da resposta a dar.

Porém, se a importância em causa consubstancia a natureza de caução, o que pressupõe o respectivo reembolso no termo do contrato, cumpridas que tenham sido as condições acordadas, não estamos perante qualquer rendimento tributado em IRS.

No caso da importância em causa representar uma antecipação de rendas ou tiver influenciado o valor das rendas praticadas, o que pressupõe o seu não reembolso, será de considerar rendimento da categoria F, encontrando-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 15%, no caso do inquilino dispor ou dever dispor de contabilidade organizada (n.º 1 do art.º 101.º do CIRS).